

Id:OCC55AC6A00BD7D6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
SALA DOS CONSELHOS  
RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 CMEI, 16 de maio de 2024

Aprova o Parecer CMEI/Inhuma/PI nº 004/2020 que se manifesta sobre o Referencial Curricular Municipal-RCM (Currículo do Município de Inhuma-PI) para implementação nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Inhuma-PI, alinhado à Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

## INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Inhuma – PI, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal Nº 620, de 10 de setembro de 1999 e Art. 8º - Inciso XI do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 11 de janeiro de 2007, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Art. 8º - que trata da Organização dos Sistemas; Art.11- da Incumbência dos Municípios, inciso V- da Oferta da Educação Infantil; Art. 14 e 15 - da Gestão Democrática do Ensino e Autonomia das Escolas; do Art. 18 - Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação; Art. 62, 63 e 64 que tratam da Formação de Profissionais de Educação; e Art. 89 - Integração ao Sistema de Ensino, com alteração da Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, bem como, a Resolução Nº 05 do Conselho Nacional de Educação, de 17 de dezembro de 2009.

## CONSIDERANDO:

- A legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- As normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular;
- A BNCC e o Referencial Curricular Piauiense - RCP;
- O trabalho realizado pelo CNE, CEE/PI que resultou a exarcação do Parecer CEE/PI Nº 105/2019 e a participação do CMEI na construção do Documento do Município;
- As atribuições do CMEI conforme legislação específica para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- O trabalho realizado com a participação de todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
SALA DOS CONSELHOS  
RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar na Rede Municipal de Ensino e nas escolas de Educação Infantil da rede privada, em todo o território municipal de Inhuma – PI, a BNCC, o Referencial Curricular do Piauí e o Referencial Curricular do município de Inhuma, a fim de evidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino com vistas à equidade e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

## RESOLVE:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

###### Do Referencial Curricular Municipal do Território de Inhuma-PI

Art. 1º. A presente Resolução institui a implementação do Referencial Curricular Municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino públicas e privadas e Instituições Escolares do território municipal de Inhuma – PI pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Inhuma – PI.

##### CAPÍTULO II

###### Da BNCC e do Referencial Curricular Piauiense

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pela presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
SALA DOS CONSELHOS  
RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CMEI Nº 01/2020, Parecer CEE/PI Nº 105/2019 e Resolução CEE/PI Nº 97/2019 de 15 de outubro de 2019 que Aprova o Parecer CEE/PI Nº. 105/2019, o qual se manifesta sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí e pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação de Inhuma – PI.

## TÍTULO II

### DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR

#### E DO CURRÍCULO

##### CAPÍTULO I

###### Do Projeto Político-pedagógico

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no Currículo do Piauí e no Currículo do território inhumense adotarão organização, metodologias, formas de avaliação e propostas de progressão que julgarem necessárias, devidamente construídos com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Referencial Curricular do território municipal de Inhuma - PI é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construir e/ou para revisar os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do Referencial Curricular Piauiense e do Referencial Curricular Municipal do território de Inhuma – PI tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Político-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser reelaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
SALA DOS CONSELHOS  
RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, têm a BNCC, o Referencial Curricular Piauiense - RCP e o Referencial Curricular Municipal – RCM do território municipal de Inhuma - PI como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o Referencial Curricular Piauiense - RCP e o Referencial Curricular Municipal – RCM do território inhumense um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

##### CAPÍTULO II

###### Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP construído ou revisado à luz da BNCC, do RCP e do RCM do município de Inhuma – PI, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exarçadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

##### CAPÍTULO III

###### Do Currículo

Art. 10 – O Currículo será desenvolvido a partir do que estiver proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar, após suas devidas adequações a ele.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar deverão ser embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcionem aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

##### TÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

##### CAPÍTULO I

###### Da BNCC e do RCP

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
 SALA DOS CONSELHOS  
 RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

Interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

#### Referencial Curricular Municipal - RCM do território municipal de Inhuma – PI

Art. 13 – As escolas devem considerar, além do RCM do território municipal de Inhuma-PI, da BNCC e do RCP, na construção e revisão dos PPPs, outros aspectos como:

- I – Contexto social da criança
- II – Ambiente Familiar
- III – Nível de escolarização dos pais
- IV – A História do Município
- V – Aspectos Geográficos do município
- VI – Aspectos Culturais do município

#### TÍTULO V

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### CAPÍTULO I

#### Definição do Ensino Fundamental

Art. 14 – O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCP e pelo Referencial Curricular Municipal de Inhuma – PI – RCM.

Art. 15 – As escolas, ao construírem ou (re) elaborarem seus PPPs devem considerar, além do RCM do território municipal de Inhuma, da BNCC e do RCP, outros aspectos como:

- I – A História do Município
- II – Aspectos Geográficos do município
- III – Aspectos Culturais do município
- IV – Convivência no semiárido
- V – Economia do município
- VI – Nível de escolarização dos pais



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
 SALA DOS CONSELHOS  
 RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

#### Capítulo II

#### Do processo de Alfabetização

Art. 16 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que elas se alfabetizem. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

#### TÍTULO VI

#### DA TRANSIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Ações necessárias

Art. 17 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

- I – Estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
- II – Formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III – Ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – Globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – Planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagens significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

#### TÍTULO VII

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

#### CAPÍTULO I

#### Das Mantenedoras

Art. 18 – As Mantenedoras envolverão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 19 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
 SALA DOS CONSELHOS  
 RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

Art. 20 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerarem pertinente para a realização dessas formações.

#### CAPÍTULO II

#### Das Instituições Escolares

Art. 21 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 22 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Professores

Art. 23 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares e/ou espaços de formação para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 24 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

#### TÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A implementação do Referencial Curricular Municipal-RCM do território municipal de Inhuma-PI, para todas as etapas e modalidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á a partir da publicação desta Resolução, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, com o Referencial Curricular do Estado do Piauí-RCP e demais diretrizes pertinentes.

Parágrafo Único – Com a implementação do que trata o caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, do Regimento Interno e de documentos correlatos que norteiam e normatizam a Educação Municipal, e, consequentemente, as devidas aprovações pelos Conselhos deliberativos.

Art. 26 – Os documentos escolares referidos no artigo anterior, terão vigência após revisão nas instituições de ensino e aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos órgãos deliberativos.

Art. 27 – Fica fixado o prazo de cinco anos para revisão do Referencial Curricular Municipal-RCM do território municipal de Inhuma-PI a contar da data de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI  
 SALA DOS CONSELHOS  
 RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.

Art. 28 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 29 – Caberá à Secretaria Estadual de Educação, em regime de colaboração, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCP e demais normativas exaradas a partir desses documentos.

Art. 30 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação do município de Inhuma – PI monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 31 – Esta resolução foi retificada para atender a condicionalidade V, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 32 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Inhuma/PI – CMEI.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMEI de Inhuma – PI, e mantém válida a resolução 004/2020, naquilo que não for contrário.

Sala dos Conselhos, Secretaria Municipal de Educação de Inhuma Piauí, 16 de maio de 2024.

*Lucélia Nascimento Sousa*

Lucélia Nascimento Sousa  
 Presidente do CMEI - Inhuma Piauí

HOMOLOGO a resolução CMEI Nº 004/2024 do Egrégio Conselho Municipal de Inhuma Piauí

Inhuma-PI, 16 de maio de 2024.

*Ana Luiza Gonçalves Rodrigues*

Ana Luiza Gonçalves Rodrigues  
 Secretária Municipal de Educação

Ana Luiza Gonçalves Rodrigues  
 Portaria Nº 008/2024  
 CPF: 727.082.983-72  
 Secretária Municipal de Educação